



A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, DIRETAMENTE VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, COM A FINALIDADE DE FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS, MEDIDAS E AÇÕES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER.

2º - COMPETE PRECIPUAMENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER:

- DESENVOLVER ESTUDOS, PROJETOS, DEBATES E PESQUISAS RELATIVAS À CONDIÇÃO DA MULHER, VISANDO A ELIMINAÇÃO DAS DISCRIMINAÇÕES QUE A ATINGEM E A AMPLIAÇÃO DOS SEUS DIREITOS;
- COLABORAR COM OS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À MULHER;
- INCORPORAR PREOCUPAÇÕES E SUGESTÕES MANIFESTADAS PELA SOCIEDADE E OPINAR SOBRE DENÚNCIAS QUE LHES SEJAM ENCAMINHADAS;
- CRIAR INSTRUMENTOS CONCRETOS QUE ASSEGUREM A PARTICIPAÇÃO FEMININA EM TODOS OS SETORES DA ATIVIDADE MUNICIPAL, AMPLIANDO A POSSIBILIDADE DE EMPREGO PARA A MULHER; E
- PROMOVER ARTICULAÇÕES, INTERCÂMBIOS E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR POLÍTICAS, MEDIDAS E AÇÕES OBJETOS DO CONSELHO.

3º - O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER SERÁ CONSTITUÍDO DE 15 (QUINZE) CONSELHEIRAS, COM 08 (OITO) SUPLENTEs, NOMEADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSIM INDICADAS:

- UMA REPRESENTANTE SINDICAL INDICADA ENTRE OS SINDICATOS QUE TÊM DEPARTAMENTOS OU DIRETORIAS FEMININAS NA SUA ESTRUTURA;
- UMA REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DE BAIROS INDICADA PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE VITÓRIA DA CONQUISTA;
- UMA REPRESENTANTE DOS ADVOGADOS INDICADA APELA OAB - SECÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA;
- UMA REPRESENTANTE DOS MÉDICOS INDICADA PELA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MEDICINA - ABM DE VITÓRIA DA CONQUISTA;
- DUAS MULHERES DE RECONHECIDA CAPACIDADE POLÍTICA, CIENTÍFICA OU CULTURAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO E COM DESTACADA ATUAÇÃO EM PROL DOS DIREITOS DAS MULHERES;
- UMA REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA;



- UMA REPRESENTANTE DO MOVIMENTO NEGRO;

- UMA REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO QUE CONGREGUE TRABALHADORES DO SETOR INFORMAL DO MUNICÍPIO (EMPREGADAS DOMÉSTICAS, LAVADEIRAS, COSTUREIRAS OU SIMILAR);

- UMA REPRESENTANTE DO MOVIMENTO AUTÔNOMO DE MULHERES PELAS ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS COMO TAIS;

- UMA REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

COMUNICAÇÃO;

DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

EDUCAÇÃO;

PROCURADORIA JURÍDICA; E

SAÚDE.

ÚNICO - AS NOMEAÇÕES DAS CONSELHEIRAS DE QUE TRATAM I, II, III, IV, VI, VII, IX SERÃO FEITAS MEDIANTE INDICAÇÃO PRÉVIA DOS RESPECTIVOS ORGANISMOS A QUE SÃO VINCULADAS.

4º - O CHEFE DO EXECUTIVO INDICARÁ E NOMEARÁ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER OUVINDO INTERIORMENTE, O MOVIMENTO DE MULHERES EM CARÁTER CONSULTIVO.

ÚNICO - AS CONSELHEIRAS SUPLENTE SERÃO INDICADAS TAMBÉM DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPUT DESSE ART.

5º - O MANDATO DAS CONSELHEIRAS SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO APENAS UMA VEZ.

6º - CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, ELEGER UMA COMISSÃO EXECUTIVA COMPOSTA DE 05 (CINCO) MEMBROS ASSIM DISCRIMINADOS:

- PRESIDENTE;

- VICE-PRESIDENTE;

- SECRETÁRIA GERAL;

- 1º TESOUREIRA; E

- 2º TESOUREIRA.

7º - COMPETE À EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER:

- CONVOCAR E PRESIDIR AS SESSÕES MENSAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- CUMPRIR E ENCAMINHAR AS RESOLUÇÕES DELIBERADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
- DELIBERAR NOS CASOS DE URGÊNCIA ADREFERENDUM DO CONSELHO E DECIDIR SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS; E
- DELEGAR TAREFAS A MEMBROS DO CONSELHO, QUANDO JULGAR CONVENIENTE.

8º - AO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER É FACULTADO FORMAR COMISSÕES PROVISÓRIAS OU PERMANENTES, OBJETIVANDO APRESENTAR PROJETOS A PROPOR MEDIDAS QUE CONTRIBUAM PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA POLÍTICA.

9º - CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER REUNIR-SE-Á MENSALMENTE, NA 1º SEMANA DE CADA MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO ASSIM CONVOCADO PELA EXECUTIVA.

10 - SERÁ CONSTITUÍDO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, QUE DEVERÁ ELABORAR UM PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO A SER SUBMETIDO AO CONSELHO, NA PRIMEIRA REUNIÃO SEGUINTE À POSSE.

11 - O PREFEITO DILIGENCIARÁ A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER NOS 30 (TRINTA) DIAS SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DO ATO DE SUA CRIAÇÃO.

12 - O EXECUTIVO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO, PESSOAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO SEDE E VERBAS PARA A SUA MANUTENÇÃO.

13 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 07 DE JUNHO DE 1997.